



**PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA
PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E
CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**

COLÉGIO SALVATORIANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Florianópolis, 07 de Fevereiro de 2022

Versão 1.6

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	3
2. APRESENTAÇÃO	4
3. OBJETIVO.....	7
4. DA COMISSÃO ESCOLAR	9
5. MEDIDAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO	10
5.1 DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS.....	10
5.2 DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	10
5.3 DAS MEDIDAS GERAIS	11
6. DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS	12
6.1 ACESSO AO COLÉGIO SALVATORIANO.....	12
6.2 HIGIENE PESSOAL	13
6.3 COMPORTAMENTO SOCIAL.....	15
7. PROTOCOLO GERAL SOBRE ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR	16
8. HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E MATERIAIS DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS	18
9. PROTOCOLO ADMINISTRATIVO	20
10. DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	22
11. PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	24
12. PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE CASOS COVID-19.....	26
12.1 DEFINIÇÕES.....	26
12.2 DIRETRIZES	26
13. DIRETRIZES PARA VISITAÇÃO	29
14. REFERÊNCIAS	30
15. ANEXOS.....	33
a. ANEXO I - COMISSÃO ESCOLAR.....	33
b. ANEXO II – DECLARAÇÃO GRUPO DE RISCO	34

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 86.552.809/0007-37 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/1969
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO SALVATORIANO NOSSA SENHORA DE FATIMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AFONSO PENA	NUMERO 1264	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.070-650	BAIRRO/DISTRITO ESTREITO	MUNICIPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO cnsfc@terra.com.br	TELEFONE (048) 2440-455		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

2. APRESENTAÇÃO

As informações apresentadas abaixo foram retiradas do site do Ministério da Saúde no dia 05 de outubro de 2020, através do link: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>.

1.1 O QUE É COVID-19

Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus que infectam animais podem infectar pessoas, como exemplo do MERS-CoV e SARS-CoV. Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa.

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

1.2 COMO É TRANSMITIDO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- a) Contato direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (2 metros) e toque do aperto de mão contaminadas;
- b) Contato indireto: contato das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

1.3 QUAIS SÃO OS SINTOMAS

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um resfriado, a uma Síndrome Gripal-SG (presença de um quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos dois dos seguintes sintomas: sensação febril ou febre associada a dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza) até uma pneumonia severa. Sendo os sintomas mais comuns:

- a) Tosse;
- b) Febre;
- c) Coriza;
- d) Dor de garganta;
- e) Dificuldade para respirar;
- f) Perda de olfato (anosmia);
- g) Alteração do paladar (ageusia);
- h) Distúrbios gastrintestinais (náuseas/vômitos/diarreia);
- i) Cansaço (astenia);
- j) Diminuição do apetite (hiporexia);
- k) Dispnéia (falta de ar).

1.4 COMO SE PROTEGER

As recomendações de prevenção à COVID-19 são as seguintes:

- a) Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%. Essa frequência deve ser ampliada quando estiver em algum ambiente público (ambientes de trabalho, prédios e instalações comerciais, etc), quando utilizar estrutura de transporte público ou tocar superfícies e objetos de uso compartilhado.
- b) Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com a parte interna do cotovelo.
- c) Não tocar olhos, nariz, boca ou a máscara de proteção fácil com as mãos não higienizadas.
- d) Se tocar olhos, nariz, boca ou a máscara, higienize sempre as mãos como já indicado.
- e) Mantenha distância mínima de 1 metros entre pessoas em lugares públicos e de convívio social. Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.
- f) Higienize com frequência o celular, brinquedos das crianças e outro objetos que são utilizados com frequência.
- g) Não compartilhe objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos.
- h) Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- i) Evite circulação desnecessária nas ruas, estádios, teatros, shoppings, shows, cinemas e igrejas.

- j) Se estiver doente, evite contato próximo com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, busque orientação pelos canais on-line disponibilizados pelo SUS ou atendimento nos serviços de saúde e siga as recomendações do profissional de saúde.
- k) Durma bem e tenha uma alimentação saudável.
- l) Recomenda-se a utilização de máscaras em todos os ambientes. As máscaras de tecido (caseiras/artesanais), não são Equipamentos de Proteção Individual (EPI), mas podem funcionar como uma barreira física, em especial contra a saída de gotículas potencialmente contaminadas.

3. OBJETIVO

Este documento possui caráter orientativo e é composto por diretrizes que têm como objetivo nortear o COLÉGIO SALVATORIANO de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais.

O presente documento está em conformidade com as exigências da Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, Comitê Estratégico de Retorno as Aulas e Protocolo para o Retorno das Aulas Presencias no Município de Florianópolis (6º edição, de Fevereiro de 2022) atualizado conforme:

- a) Decreto Municipal nº 22.124, de 07/10/2020 - Renova as medidas de enfrentamento da COVID 19 e ratifica as portarias estaduais e federais;
- b) Lei Nº 14.019, de 02/07/2020 - Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos;
- c) Portaria nº 750/2020, de 25/09/2020 - Normatiza as Comissões Municipais, Escolares e a obrigatoriedade/modelo do PlanConEdu;
- d) Lei nº 18.032, de 08/12/2020 - Que considera atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, Educação de Jovens e Adultos (ensino técnico, ensino superior e afins, como atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, apenas durante a pandemia de Covid 19;
- e) Nota Informativa Nº 002/2021, de 19/03/2021 - Orientações técnicas diante de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID 19 para servidores e estudantes dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior, Educação Especial e afim no Estado de Santa Catarina;
- f) Lei Federal Nº 14.151, de 12/05/2021 - Trabalhadoras gestantes, permaneceram afastadas ficando a disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, até que a lei seja revogada ou alterada;
- g) Decreto Nº 1371, de 14/07/2021 - Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1 5 1 1 0 doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID 19 e estabelece outras providências;
- h) Portaria Nº 1.016, de 13/09/2021 Critérios para a retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas Aulas de Ed Física que contemplam o currículo escolar, devem seguir o regramento;

- i) Portaria Nº 1.398, de 23/12/2021 - Para realização de eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes, seguir o protocolo de Evento Seguro Cantinas, praças de alimentação de forma terceirizada;
- j) Decreto Estadual Nº 1.669, de 11/01/2022 - Dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (Educação Especial, Ensino Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID 19 e estabelece outras providências;
- k) Portaria Nº 79, de 18/01/2022 - Estabelece protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Especial, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID 19;
- l) Nota de Esclarecimento CNE/MEC, de 27/01/2022.

Assim, é fundamental que toda a comunidade escolar observe as determinações do presente documento, tendo sempre como princípio que o cuidado não se reflete apenas no individual, mas principalmente nas posturas coletivas.

Direção do COLÉGIO SALVATORIANO

4. DA COMISSÃO ESCOLAR

Nos termos do art. 4 da Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020 e, ainda, o Decreto n. 22.029/2020 da Prefeitura Municipal de Florianópolis, o COLÉGIO SALVATORIANO constituiu uma Comissão Escolar composta por:

- a. Gestor;
- b. Representante do quadro de professores;
- c. Representante das famílias; e,
- d. Representantes de outros colaboradores.

A Comissão Escolar, descrita no Anexo I, tem por atribuições:

- a. Elaborar seu próprio Plano de Contingência, seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- b. Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19; e;
- c. Monitoramento contínuo e à avaliação periódica deste documento, tendo em vista diagnosticar possíveis ajustes necessários no decorrer do processo de retomada das aulas presenciais.

Além disso, a instituição será acompanhada por profissionais da Saúde e Segurança do Trabalho na aplicação dos itens aqui propostos.

5. MEDIDAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

5.1 DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

- I. Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias desta Portaria.
- II. A capacidade de atendimento, respeitando o item anterior, deverá estar na entrada de cada ambiente através de um cartaz;
- III. Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições:
 - a. Gestantes e puérperas;
 - b. Obesidade grave;
 - c. Asma;
 - d. Doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;
 - e. Neoplasias;
 - f. Imunodeprimidos;
 - g. Hemoglobinopatia grave;
 - h. Doenças cardiovasculares;
 - i. Doenças neurológicas crônicas;
 - j. Diabetes mellitus.
- IV. Estudantes imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28 dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual de vacinação;

5.2 DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

- I. A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) será obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, Educação Profissional, no Ensino Superior e afins, das redes de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou faixa etária, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a COVID-19.

5.3 DAS MEDIDAS GERAIS

- I. Constituir a Comissão Escolar Paritária e informar previamente a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do COVID-19;
- II. Orientar a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a instituição de ensino, cabendo a escola a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais;
- III. Serão organizados portões próprios para entrada e saída por segmentos: alunos, colaboradores, terceirizados e parceiros, evitando aglomerações e resguardando o distanciamento mínimo obrigatório;
- IV. Serão readequadas, dentro do possível, a grade de horários de cada turma;
- V. Será providenciada a atualização permanente dos contatos de emergência dos alunos e colaboradores;
- VI. Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;
- VII. O corpo pedagógico e parte do administrativo utilizarão os EPIs necessários durante a prestação do serviço;
- VIII. Caso seja desrespeitado pelo aluno ou a família alguma regra aqui estabelecida, ficará o estudante impedido de comparecer na aula presencial, recebendo conteúdo pedagógico pela modalidade remota. Tal medida se faz necessária para proteger toda a coletividade em tempos de pandemia.

6. DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

6.1 ACESSO AO COLÉGIO SALVATORIANO

Todos os colaboradores que atuam nos portões estarão devidamente protegidos com equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, máscaras, álcool 70°, termômetro digital, e face shields/óculos de proteção.

O(s) acesso(s) às dependências da instituição devem seguir as seguintes medidas de prevenção:

- I. Acessar o ambiente escolar pelos portões determinados abaixo:

UNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA:

- a. Educação Infantil: acesso pela Rua Pedro Cunha, portaria da Educação Infantil.
 - b. Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio: acesso pela Rua Pedro Cunha, portaria Principal.
 - c. Colaboradores: Acesso pela Rua Pedro Cunha, portaria Social.
 - d. Colaboradores do Administrativo, Fornecedores e Responsáveis por alunos: Acesso pela Rua Pedro Cunha, portaria do Setor Administrativo (Casa).
 - e. Atendimento da Cantina: acesso pela Rua Afonso Pena.
- II. O acesso descrito no item acima será feito em horários diferentes, Anexo II, evitando aglomerações, sendo os mesmos, divulgados pelas respectivas coordenações em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das aulas presenciais;
 - III. Seguir o fluxo de entrada e saída indicado, evitando aglomerações;
 - IV. Pais e responsáveis entrarão apenas em situações excepcionais, minimizando o fluxo de pessoas na instituição;
 - V. Aguardar na fila e manter o distanciamento recomendado, utilizando as marcações posicionadas no chão como referência;
 - VI. Medir a temperatura;
 - VII. Higienizar as mãos com álcool 70°;
 - VIII. Utilizar o tapetes sanitizantes; e,
 - IX. Uso obrigatório de máscara, não tecido TNT.

6.2 HIGIENE PESSOAL

As medidas de higiene pessoal são as recomendações a serem seguidas com intuito de minimizar, tanto o contágio direto quanto o indireto, por intermédio de ações a serem realizadas de forma individualizadas, tanto por parte de alunos quanto de colaboradores, parceiros, terceirizados e visitantes.

- I. Alunos, colaboradores, terceirizados e parceiros serão sempre orientados sobre a necessidade e importância de evitar tocar os olhos, nariz e boca, além de higienizar sistematicamente as mãos com álcool 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, especialmente nas seguintes situações:
 - a. após o uso de transporte público;
 - b. ao chegar no estabelecimento de ensino;
 - c. após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
 - d. após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
 - e. antes e após o uso do banheiro;
 - f. antes de manipular alimentos;
 - g. antes de tocar em utensílios higienizados;
 - h. antes e após alimentar os alunos;
 - i. antes das refeições;
 - j. antes e após cuidar de ferimentos;
 - k. após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
 - l. após remover lixo e outros resíduos;
 - m. após trocar de sapatos;
 - n. antes e após o uso dos espaços coletivos; e,
 - o. antes de iniciar e após uma nova atividade.
- II. Disponibilizar em pontos estratégicos, em diversos ambientes do estabelecimento de ensino, dispensadores de álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada à constante higienização das mãos;
- III. Alunos e colaboradores serão orientados a manter as unhas cortadas ou aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;
- IV. Ao adentrarem a instituição de ensino, estudantes, pais/responsáveis, trabalhadores e visitantes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras. Em nenhuma situação o face shield (escudo facial) será considerado substituto da máscara. Orientar a

comunidade escolar que as máscaras devem ser colocadas após a higienização das mãos, de maneira que cubra a boca e nariz, e fique ajustada à face. Deve se evitar o contato na face como um todo, caso precise ser ajustada fazer pelas laterais e após a higienização das mãos. Após retirar a máscara colocar em saco plástico e evitar deixar sob mesas e bancadas a fim de evitar a contaminação do ambiente A máscara deve ser utilizada pelo período máximo de 2 horas caso fique úmida deve ser trocada imediatamente Crianças menores de 2 anos de idade não devem utilizar máscara de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de pediatria de 29 05 2020 por conta do risco de sufocamento Crianças de 3 a 5 anos se utilizarem máscara o fazer sob supervisão (sem obrigatoriedade);

- V. Alunos com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, a obrigação será dispensada, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, de acordo com Lei nº 14019/2020. A declaração médica deve conter o motivo pelo qual a pessoa com deficiência não pode estar utilizando a máscara, que é um equipamento extremamente importante para proteção individual.
- VI. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho quando às mesmos utilizarem uniforme;
- VII. Aos estudantes com deficiência que façam uso de bengala, cadeira de rodas, muletas ou outros dispositivos recomenda se a higienização regular destes dispositivos após a utilização em espaços externos.
- VIII. Toda a comunidade escolar será orientada sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento de ensino;
- IX. Orientar e estimular os alunos e colaboradores à aplicação da “etiqueta da tosse”; e,
- X. Orientar alunos e colaboradores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo.

6.3 COMPORTAMENTO SOCIAL

- I. Evitar comportamentos sociais que envolvam o toque direto entre pessoas (abraços, beijos, apertos de mão, toque);
- II. Estudantes e trabalhadores não devem compartilhar materiais escolares (lápis, canetas) caso haja necessidade higienizar antes e após o uso;
- III. Estudantes e trabalhadores não devem compartilhar objetos pessoais (roupas, maquiagem, brinquedos, etc.);
- IV. Os estudantes não podem levar brinquedos de casa para as instituições de educação;
- V. Os estudantes não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas.

7. PROTOCOLO GERAL SOBRE ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

- I. Fica facultada a aferição da temperatura na entrada do estabelecimento Deve ser mantida a presença de um profissional na entrada e saída da instituição. O objetivo é que este monitore os fluxos de entrada e saída de alunos e trabalhadores, a fim de se respeitar as medidas de prevenção (uso de máscaras, distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e o uso de álcool em gel;
- II. O acesso de pais/responsáveis, cuidadores ou visitantes deve ser evitado Caso seja necessária a entrada destes na instituição de ensino os mesmos deverão fazer uso obrigatório de máscara fazer uso álcool gel, bem como evitar aglomeração;
- III. Para as instituições que possuem mais de um ponto/ acesso de entrada definir um ponto único de acesso Identificar a área apontando entrada e saída a fim de evitar ou diminuir o cruzamento de pessoas e aglomeração;
- IV. Quanto ao uso de catracas de acesso ou registros de ponto que ocorram por meio de biometria digital tanto para estudantes quanto para os profissionais, disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos antes e após a identificação da biometria e/ou higienizar os equipamentos com álcool 70% após cada uso, respeitando as características do equipamento quanto ao uso do produto sanitizante/antisséptico. Afixar cartazes com essas recomendações nas proximidades com essa orientação;
- V. Nos corredores deve ser implementado o sentido único com o intuito de respeitar os fluxos de entrada, saída e circulação dos estudantes, equipe de trabalhadores, pais e visitantes sempre evitando aglomeração de pessoas;
- VI. Aos estudantes com deficiência deverá ser assegurado o conhecimento das mudanças relativas ao espaço físico e de circulação de pessoas na instituição de ensino;
- VII. A entrada e a saída dos estudantes deve ser, sempre que possível, organizada de forma a evitar aglomerações. São indicados na saída a utilização de horários escalonados com o mesmo intuito de evitar congestionamentos;
- VIII. Nos refeitórios ou locais de alimentação o distanciamento entre pessoas será de 1,5 m (1 metro e meio) em ambiente fechado, sem ventilação natural e/ou com ventilação unilateral (aberturas em apenas um dos lados do ambiente) e o distanciamento interpessoal de 1,0 (um metro) em ambiente aberto e/ou com ventilação natural cruzada (aberturas de ventilação em ambos os lados do ambiente);
- IX. As aulas de Educação Física, que contemplam o currículo escolar, devem preferencialmente ser planejadas e executadas em espaços abertos (ar livre), caso não seja possível, manter a distância de 1,0 m entre os estudantes. Essas aulas devem seguir o regramento sanitário estabelecido na Portaria Conjunta SES/FESPORTE no 1016, de 13 de setembro de 2021;

- X. Quanto ao uso dos espaços comuns ginásios, bibliotecas, pátios, refeitórios entre outros organizar os horários de intervalos sendo proibida a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- XI. Os bebedouros deverão ser lacrados ou desativados a fim de impedir o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso seja indispensável a oferta de água o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água em copos individuais (cabe ao estudante levar a sua caneca ou a sua garrafa);
- XII. Haverá a obrigatoriedade de disponibilizar ao lado do mesmo álcool gel, bem como a indicação de higienização das mãos ao manipular e após a manipulação de retirada de água;
- XIII. Nas dependências externas do estabelecimento de ensino quando da entrada e saída dos pais/ responsáveis e visitantes, sinalizar a importância do uso da máscara, higienização pessoal e evitar aglomeração de pessoas;
- XIV. Todos os ambientes e postos de trabalho das unidades educativas devem estar permanentemente ventilados e arejados. Somente será permitido o uso de ar condicionado e ventilador com janelas e portas abertas;
- XV. Sempre que possível utilizar espaços abertos para que os trabalhadores possam realizar suas refeições. Evitar o uso da sala dos professores (ou afins) para fins de alimentação.

8. HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E MATERIAIS DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS

- I. A higienização dos ambientes é uma atividade importante no controle da disseminação do COVID-19 na sua forma indireta, pois esta pode ter grande potencial de contágio, requerendo cuidados especiais, tendo-se como orientações:
- II. Antes da retomada das aulas, todas as áreas serão higienizadas e sanitizadas;
- III. Serão garantidos equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool em gel, e preferencialmente lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);
- IV. Será promovido treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos colaboradores responsáveis pela limpeza;
- V. Utilizarão exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados pela ANVISA e ao fim que se destinam;
- VI. Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- VII. Higienizar, durante o turno e, ainda, na sua troca, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- VIII. Ampliar a frequência da higienização das instalações sanitárias;
- IX. Mediante a liberação de uso dos parquinhos, é obrigatória a sua higienização a cada troca de turma;
- X. Manter disponível nos banheiros sabonete líquido, toalhas de papel e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray;
- XI. Manter disponível preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entradas, saídas, corredores, elevadores, entre outros;
- XII. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, entre outros;
- XIII. Ofertar, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- XIV. Intensificar, quando possível, a utilização de iluminação natural (entrada de sol) e a manutenção de portas e janelas abertas para a ventilação natural do ambiente, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento; e,
- XV. Para a climatização artificial os Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

devem estar atualizados.

A higienização de materiais é uma atividade importante no controle da disseminação do COVID-19 na sua forma indireta, e esta pode ter grande potencial de contágio, requerendo cuidados especiais, tendo-se como recomendações:

- I. Orientar alunos e colaboradores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% (setenta por cento) ou solução sanitizante de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos;
- II. Caso seja liberado a utilização nas salas de aula computadores, tablets ou outro equipamento eletrônico, será estabelecido uma metodologia e os alunos orientados a higienizar o equipamento, a cada troca de usuário, com álcool 70% (setenta por cento) ou com soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos os mesmos serão higienizados;
- III. Orientar alunos e colaboradores a evitarem, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos, entre estes os celulares e materiais didáticos;
- IV. Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e outros materiais didáticos, isolando-os na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas; e,
- V. Manter os livros após sua utilização ou devolução por alunos em local arejado e somente retornar a sua estante e disponibilidade para nova utilização após, no mínimo, três dias. Ficando o Setor da Biblioteca como responsável por esse controle.

9. PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

- I. Recomenda-se aos professores, diretores, supervisores, orientadores e administradores escolares que acompanhem de forma ativa (com articulação com os centros de saúde) os possíveis casos suspeitos e ativos da comunidade escolar bem como a evolução de casos na localidade. O acompanhamento deve ocorrer de maneira a gerenciar e avaliar a continuidade ou interrupção de aulas e atendimento, um possível fechamento parcial ou total para desinfecção etc;
- II. De forma a ampliar o distanciamento, avaliar a possibilidade de retorno das atividades educativas em dias alternados e em turmas alternadas de forma a disponibilizar maior espaço livre possível;
- III. O planejamento e execução de aulas de educação física deverão ser executadas de forma a evitar o contato físico e com distanciamento de 1,0 m (um metro entre cada
- IV. estudante e em espaços abertos (ao ar livre). As atividades que envolvam superfícies ou não podem ser limpas ou que envolvam trocas de objetos entre os estudantes estão proibidas;
- V. Manter os contatos dos estudantes e trabalhadores atualizados bem como contatos de emergência;
- VI. Buscar estratégias de comunicação com toda comunidade escolar. No caso das pessoas com deficiência, adotar recursos de acessibilidade de acordo com a necessidade de cada estudantes e suas famílias libras, braille, audecrição, Linguagem Simples, PECS, entre outros recursos de comunicação, identificados com o coletivo escolar e apoio dos serviços de Educação Especial das unidades escolares, professores de libras, professores de educação especial e profissionais de Apoio (professores auxiliares de educação especial, segundo professor);
- VII. As saídas para estudos poderão ser realizadas com a utilização de máscaras conforme a idade durante todo o período. Caso ocorra alimentação no período da saída de estudos deverão ser seguidas as regras de alimentação escolar. Evitar a dispersão dos estudantes, procurando restringir a circulação entre grupos diferentes. Se utilizar veículo para deslocamento, a capacidade do veículo deverá seguir a regulamentação do transporte escolar;
- VIII. O planejamento e execução de aulas de educação física deverão ser executadas de forma a não envolver contato físico e com distanciamento de 1,0 m (um metro) entre cada estudante e em espaços abertos (ao ar livre). As atividades que envolvam superfícies ou não podem ser limpas ou que envolvam trocas de objetos entre os estudantes estão proibidas.
- IX. Os programas e projetos intersetoriais, ou atividades que são desenvolvidas por

- profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar, poderão ser
- X. realizada com planejamento e organização de acordo com a necessidade da Unidade Escolar e sob permissão do mantenedor. Os trabalhadores que atuarão no desenvolvimento dos programas e projetos deverão estar com a imunização contra COVID-19 completa;
 - XI. Fica autorizada a realização de atividades dentro dos estabelecimentos de ensino, como festas comemorações reunião para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências apresentações teatrais, entre outras. Para a realização de eventos até 500 participantes, o estabelecimento de ensino deve evitar atividades que causem aglomerações, mantendo todas regras sanitárias. Eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes, incluindo eventos esportivos, será obrigatório o cumprimento do protocolo Evento Seguro, conforme determina a Portaria SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021, ou outra que vier a substituí-la;
 - XII. A equipe deverá priorizar rotinas regulares de orientação, prevenção, monitoramento e controle de transmissão da COVID-19 e quanto ao uso de espaços e mudanças de rotina aos trabalhadores, estudantes e comunidade escolar a fim de disseminar e manter ativas as condutas ante a pandemia de forma e linguagem acessível a todos;
 - XIII. Caso a unidade possua elevador é necessário desestimular o seu uso por meio de cartazes e informativos e liberar o uso apenas para pessoas com dificuldades de acesso e locomoção;
 - XIV. A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória inclusive a dose de reforço, para todos os trabalhadores da Educação (auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, Educação Profissional, no Ensino Superior e afins, das redes de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina. A partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário, e/ou a faixa etária, de acordo com o Calendário Estadual de Vacinação contra COVID-19;
 - XV. Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle;
 - XVI. A impossibilidade de se submeter à vacinação contra COVID-19 deverá ser comunicada e comprovada à chefia imediata por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização;
 - XVII. As trabalhadoras gestantes permanecerão afastadas, exercendo as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância conforme Lei Federal nº 14.151 de 12/05/2021;

10. DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A garantia da segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino, durante a pandemia da COVID-19, é uma importante atividade que requer organização dos estabelecimentos e colaboração da comunidade escolar, portanto é necessário:

- I. Atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;
- II. Utilizar utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;
- III. Orientar os colaboradores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento;
- IV. Orientar o trabalhador que os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;
- V. Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios;
- VI. Para compras realizadas na cantina, deverá o aluno utilizar, preferencialmente, o cartão de crédito/débito, pais e ou responsáveis deverão encomendar através de aplicativo não havendo o manuseio de dinheiro;
- VII. A cantina será utilizada somente por alunos e colaboradores, sendo vedado o acesso aos pais ou responsáveis;
- VIII. O uso dos serviços da cantina deverão seguir o protocolo específico a ser divulgado pela referida empresa;
- IX. Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso;
- X. Não utilizar toalhas de tecido ou outro material;
- XI. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios, com o objetivo de evitar aglomerações;
- XII. Os alimentos externos trazidos por alunos e trabalhadores para consumo próprio devem estar higienizados e embalados conforme recomendações sanitárias;
- XIII. Orientar alunos e colaboradores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos entre outros;

- XIV. Utilizar a máscara durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento;
- XV. Orientar que entregadores e outros colaboradores externos não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- XVI. Será organizada comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares.

11. PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Todas as unidades educativas sendo elas públicas, privadas ou ONGS do território de Florianópolis precisam elaborar seus planos de contingências a luz do que está aqui discriminado e do Plancon do Estado Também necessitam encaminhar seus Planos de contingência para a avaliação do comitê Após aprovados, devem mantê los visíveis a toda comunidade educativa.

Conforme o Art. 2º. Do Decreto Nº 1.669 de 11/01/2022, todas as instituições de ensino, públicas e privadas, deverão adotar o regime de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor.

Realizar avaliação diagnóstica dos estudantes do Ensino Fundamental. A avaliação diagnóstica não deverá servir como instrumento gerador de nota e sim com a finalidade de identificar e observar as aprendizagens e entendimentos de conteúdos durante o período de isolamento. As avaliações diagnósticas devem ser arquivadas na respectiva instituição de ensino para a comprovação do processo.

Nos primeiros dias de aula presenciais os estudantes deverão receber obrigatoriamente as informações básicas do protocolo de segurança e das mudanças que ele acarreta nessa nova fase que será vivenciada por todos. Elaboração de regras e combinados são primordiais para a internalização das novas regras de conduta social que a pandemia impõe na vida escolar/institucional.

Na educação infantil, é importante assegurar os protocolos sanitários, inclusive o distanciamento social entre as pessoas que estão nos espaços da unidade educativa, bem como evitar ações de contato (aperto de mãos, abraços, beijos), considerando as especificidades do trabalho pedagógico na educação infantil, responsável pelas ações de educação e cuidado com os bebês e crianças pequenas, o contato físico é inevitável Isso pois, é necessário pegar os bebês no colo, alimenta los, realizar a troca de fraldas, acalantar as crianças, auxiliar na higiene após o uso do banheiro, na limpeza de secreções no rosto, entre todas outras ações que se constituem no interior das unidades educativas.

Promover em todos níveis de ensino propostas educativas que incluam a higienização, etiqueta respiratória, estratégias de prevenção a COVID-19 com o intuito de estimular a apropriação dos protocolos sanitários e a propagação de agentes multiplicadores de prevenção no lar e na comunidade que pertencem.

Deverá haver continuidade das atividades desenvolvidas por meio das Horas de Produção

Externas, (HPE) da EJA.

As aulas de educação física que contemplam o currículo escolar devem seguir o regramento estabelecido na Portaria Conjunta SES/FESPORTE N 1016 de 13/09/2021 (ou outra que a venha substituir).

Orientar as famílias cujas as crianças tiveram restrição de saúde para frequentar presencialmente, apresentar laudo médico comprobatório elucidando a impossibilidade da presença do estudante.

12. PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE CASOS COVID-19

12.1 DEFINIÇÕES

- I. **DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO:** indivíduo que apresentar pelo menos dois dos sinais e sintomas, sendo um deles respiratórios (R): febre, tosse (R), dificuldade para respirar (R), produção de escarro (R), coriza/congestão nasal (R), dor de garganta, perda de olfato/paladar (R), mialgia (dor no corpo).
- II. **DEFINIÇÃO DE CASO CONFIRMADO:** indivíduo que foi considerado caso confirmado de COVID-19 pela Vigilância Epidemiológica, OU que testou positivo (anticorpos ou RT-PCR) OU caso suspeito que reside com indivíduo caso confirmado.
- III. **CONTATANTE:** pessoas que tiveram contato direto com o caso suspeito sem utilizar as barreiras de proteção: máscara, distanciamento social de no mínimo 1,5m. Pessoa que teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado ou que coabitam com o caso suspeito; considerar o contato a partir de 2 dias anteriores ao início dos sintomas.

12.2 DIRETRIZES

Identificar previamente casos suspeitos de COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar, e para tal recomenda-se:

- I. Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;
- II. Atentar para os sintomas. Os mais comuns febre, tosse seca e cansaço. Menos comuns dores no corpo, dor de garganta, diarreia, vômito, náuseas, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea ou descoloração dos dedos da mão e pés. Sintomas graves falta de ar ou dificuldade respiratória, dor ou pressão no peito;
- III. Realizar observação/monitoramento diário dos colaboradores e alunos com sintomas de síndrome gripal, em todos os turnos;
- IV. Selecionar e treinar colaboradores para conduzirem as ações quando se depararem com indivíduo com síndrome gripal, de forma a se protegerem e protegerem a comunidade escolar de possível contaminação;
- V. As salas de isolamento, para os casos de sintomas de síndrome gripal, ficam assim estabelecidas:

- a) NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: Ambulatório
- VI. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações:
- a) comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área isolada (Sala de Proteção) de outros alunos, sob supervisão de um responsável da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos;
 - b) comunicar imediatamente todos os pais ou responsáveis daquela sala de aula, dando ciência da existência de aluno em situação de suspeita, preservando sempre identidades;
 - c) se for colaborador afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico;
- VII. Notificar imediatamente casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos. O programa Alô Saúde será um aliado das instituições educativas, qualquer dúvida que surgir deverão contactar o programa (notificaeducacao@gmail.com / 0800 333 3233);
- VIII. Definir com a equipe diretiva fluxos de condução para saída do estabelecimento de ensino pela sala de isolamento de maneira a interagir com o menor número de pessoas.
- IX. Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como também sanitizar o Ambulatório;
- X. Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino.
- XI. Os casos suspeitos, contatos de casos e/ou confirmados poderão retornar às suas atividades após término do atestado médico ou termo de afastamento emitido pela Vigilância Epidemiológica e/ou com teste RT qPCR ou teste rápido para pesquisa de antígeno viral, negativo;
- XII. Acompanhar e questionar frequentemente as turmas/grupos para rastreio dos casos em que os estudantes e professores que co-habitem com casos positivos da COVID-19 ou tiveram contato com parentes ou pessoas próximas que adoeceram da COVID-19.
- XIII. Acompanhar e questionar frequentemente as turmas/grupos para rastreio dos casos em que os estudantes e professores co-habitem ou tiveram contato com parentes e pessoas próximas são suspeitos para a COVID-19. Em caso positivo recomenda-se a o afastamento da pessoa até que haja elucidação do caso suspeito ou parecer médico que libere para frequentar a instituição de ensino
- XIV. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores e alunos

afastados para isolamento por COVID-19;

- XV. Garantir, sem prejuízos de aprendizagem o retorno dos alunos ou colaboradores somente após a alta e a autorização da área da saúde;
- XVI. Monitorar o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar.

13. DIRETRIZES PARA VISITAÇÃO

O processo de apresentação das instalações físicas deverá ser preferencialmente feito pela modalidade *on line*, mediante envio de e-mail para: matricula.csnsf@redesalvatoriana.org.br

Não sendo possível, toda visitação deverá seguir o seguinte procedimento:

- I. A família interessada deverá marcar dia e horário para a visitação;
- II. A visitação deverá ser realizada em horário sem aulas presenciais;
- III. Será permitido apenas um membro da família;
- IV. Todo visitante deverá seguir rigorosamente o protocolo de segurança;
- V. Somente será permitido o acesso aos ambientes de circulação, não sendo autorizado o ingresso nas salas de aula, banheiros, teatro, biblioteca, laboratório, sala multiuso, etc, e;
- VI. Em todo momento da visita é obrigatória a presença de um representante do COLÉGIO SALVATORIANO.

14. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **NT 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/**

ANVISA. Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. Brasília: [s.n.], 2020. 15 p. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/311json-file-1>. Acesso em: 8 set. 2020.

_____. **Orientações Gerais: Máscaras faciais de uso não profissional.** Brasília, [s.l.], 2020. 10 p. Disponível em: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/NT-M%C3%A1scaras-Tecido-Anvisa.pdf-2.pdf>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 5/2020.** Orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-ppc005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 8 set. 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 9/2020**, de 08 de junho de 2020. Reexame do Parecer CNE/ nº 05/2020, que tratou da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. (em homologação). Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-CNE-CP-9-2020.pdf>. Acesso em: 8 set. 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 11**, de 07 de julho de 2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-ppc011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 8 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.019**, de 2 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Brasília, DF, 2 jul. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.019-de-2-de-julho-de-2020-264918074>. Acesso em: 8 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 8 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Medida Provisória nº 934**, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm. Acesso em: 8 set. de 2020.

_____. **Portaria nº 572**, de 1º de julho de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-572-de-1-de-julho-de-2020-264670332>. Acesso em: 8 set. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.565**, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 8 set. 2020.

_____. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de manejo clínico do coronavírus (Covid-19) na atenção primária à saúde (versão 9). Brasília: SAPS, 2020. Disponível em: https://www.cremeb.org.br/wp-content/uploads/2020/05/lsp_92dc9ee4372c7d620a7096175c29ef53_110520-061433.pdf. Acesso em: 5 out. 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO. Diretrizes para a Educação Escolar durante e pós-pandemia: contribuições da CNTE. Brasília: [s.d.], 2020. Disponível em: https://www.cnte.org.br/images/stories/2020/cnte_diretrizes_enfrentamento_coronavirus_final_web.pdf. Acesso em: 8 set. 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Santa Catarina). **Parecer CEE/SC nº 146**, de 19 de março de 2020. Medidas orientativas às Instituições de Ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo coronavírus (Covid - 19), com base no Decreto nº 515/2020 que declara situação de emergência no território catarinense. Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/comissoes/educacao-profissional/pareceres-3/1827-parecer-2020-146-cee-sc-9/file>. Acesso em: 8 set. 2020.

_____. **Parecer CEE/SC nº 179**, de 14 de abril de 2020. Orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020. Disponível em: <http://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/normasde-enfrentamento-ao-covid-19/1834-parecer-2019-179-cee-sc>. Acesso em: 8 set. 2020.

_____. **Resolução CEE/SC nº 009**, de 19 de março de /2020. Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19). Disponível em: [https://www.cee.sc.gov.br/index.php/acordo-de-cooperacao/1808-resolucao-009-1/file#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CEE%2FSC%20N%C2%BA%20009,Corona%20v%C3%ADrus%20\(COVID%2D19\)](https://www.cee.sc.gov.br/index.php/acordo-de-cooperacao/1808-resolucao-009-1/file#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CEE%2FSC%20N%C2%BA%20009,Corona%20v%C3%ADrus%20(COVID%2D19)). Acesso em: 8 set. 2020.

_____. **Resolução CEE/SC nº 049**, de 22 de junho de 2020. Dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e aplica ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020. Disponível em:

<https://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/normas-de-enfrentamento-ao-covid-19/1850-resolucao-200-049-cee-sc/file>. Acesso em: 8 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO. Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais. Disponível em:

<http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>. Acesso em: 8 set. 2020.

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO (Santa Catarina). Plano de Contingência para as escolas. Diretrizes para o retorno às aulas. Disponível em:

<http://www.sed.sc.gov.br/professores-e-gestores/30719-diretrizes-para-retorno-as-aulas>. Acesso em: 8 set. 2020.

PLANO de Retorno da Educação do Estado de São Paulo. Disponível em:

https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Apresentacao_plano-retorno-educacao.pdf. Acesso em: 8 set. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto nº 55.292**, de 4 de junho de 2020. Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.acinh.com.br/download/1316>. Acesso em: 8 set. 2020.

_____. **Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº01/2020**. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.acinh.com.br/download/1315>. Acesso em: 8 set. 2020.

15. ANEXOS

a. ANEXO I - COMISSÃO ESCOLAR

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA				
	Nome	Cargo / Representação	Email	Telefone (com DDD)
1	Ademir Bosse	Gestor Administrativo	ademir.bosse@rede salvatoriana.org.br	3244-0455
2	Anna Carolina Savi	Psicóloga Organizacional	anna.carolina@rede salvatoriana.org.br	3244-0455
3	Marina Ludwig	Coordenadora Pedagógica	marina.ludvig@rede salvatoriana.org.br	3244-0455
4	Zeni Dorá Kovalski Caetano	Inspetora de Alunos	zeni.caetano@redes alvatoriana.org.br	3244-0455
5	Fabiana Coelho	Professora Matemática FUND 2	fabiana.coelho@red esalvatoriana.org.br	3244-0455
6	Marcia Engler	Administrativo Financeiro	marcia.ingles@rede salvatoriana.org.br	3244-0455
7	Suzete Paulino	Representante Pais	suzetevibe@gmail. com	48- 991901809
8	Vinicius Teixeira de Oliveira	Representante dos alunos	19102005@gmail.co m	-
10	Gilberto Costa de Oliveira	Representante pais	_oliver@hotmail. com	48-99919- 4477
12	Sandra Marlene da Silva Rosa	Representante cantina terceirizada	sandra@cantinatias andra.com.br	-
13	Jeferson Cardoso Bonfim	Reprsentante colaborador serviços gerais	jerfeson.bomfim@re desalvatoriana.org.b r	3244-0455
14	Maria Noelia Abanoni Yacubeli Medeiros	Representand o setor Administrativo	maria.medeiros@re desalvatoriana.org.b r	3244-0455

b. ANEXO II – DECLARAÇÃO GRUPO DE RISCO

DECLARAÇÃO

COLABORADOR(A)

EU, _____, ATESTO para os devidos fins que:

() NÃO FAÇO PARTE DE GRUPO DE RISCO (COVID-19).

() FAÇO PARTE DE GRUPO DE RISCO (COVID-19) pelos seguintes motivos:

() mais de 60 anos;

() estou grávida (quando aplicável);

() tenho doenças respiratórias;

() tenho diabetes;

() tenho doença crônica. Qual: _____

() faço uso de imunossupressores. Qual: _____

DECLARO que estou ciente de que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, irá constituir prática de infração disciplinar, passível de punição nos termos da lei.

Florianópolis, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

